

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO/PMPA/2020
EDITAL Nº 01-CFO/PMPA/SEPLAD, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NORMATIVO PROTOCOLADOS
ENTRE OS DIAS 16 A 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Em conformidade com o estipulado no subitem 3.4 do Edital nº 01-CFO/PMPA/SEPLAD, de 12/11/2020, publicado no *DOE-Pará* nº 34.405, de 13/11/2020; apresentamos relatório contendo a análise e o julgamento dos pedidos de impugnação ao edital normativo para o concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará - CFO/PMPA/2020. As eventuais alterações foram feitas mediante a publicação do edital retificador Edital nº 02-CFO/PMPA/SEPLAD, de 26/11/2020, publicado no *DOE-Pará* nº 34.419, de 27/11/2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (1)

ASSUNTO: alteração do subitem 2.2 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde

SOLICITAÇÃO: retirar a exigência de apresentação de exame Anti-HIV I e II na 3ª Etapa – Exame de Avaliação de Saúde.

ARGUMENTAÇÃO: afirma que trata-se de uma realização de exame vexatório e discriminatório, uma vez que pessoas que mantêm um tratamento em dia podem conviver perfeitamente com o vírus e ainda assim manter uma vida saudável. Alega, ainda, que muito embora o HIV seja uma infecção sexualmente transmissível, o uso adequado de medicação permite que a pessoa viva normalmente. Apresenta, ainda, reportagem extraída de veículo da imprensa indicando que, em sentença judicial favorável proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tal cláusula foi declarada nula em concurso público para instituição de característica semelhante.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no art. 17-D inciso I da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (2)

ASSUNTO: alteração do item 5 – Dos Requisitos

SOLICITAÇÃO: inclusão de subitem no item 5 – Dos Requisitos que permita a participação no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais – CFO/PMPA/2020 de policiais militares da Polícia Militar do Pará sem a exigência de comprovação de idade compreendida entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos, desde que possuam, no máximo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço, a ser comprovado até a data da matrícula.

ARGUMENTAÇÃO: a solicitação de alteração tem previsão legal no § 6º do art. 3º da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020, *in verbis*: § 6º Para o preenchimento de cargos no Quadro de Oficiais, o requisito previsto na alínea “b” do § 2º deste artigo não será exigido dos policiais militares da Polícia Militar do Pará, desde que possuam, no máximo, quinze anos de efetivo serviço, a ser comprovado até a data da matrícula”.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **deferido**. Foi incluída tal previsão nas regras normativas para o concurso público, conforme pode ser observado no item 1 do Edital nº 02-CFO/PMPA/SEPLAD, de 26 de novembro de 2020, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* nº 34.419, de 27 de novembro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (3)

ASSUNTO: alteração do item 5 – Dos Requisitos

SOLICITAÇÃO: citar no edital normativo o grau de ensino para poder fazer a inscrição no concurso.

ARGUMENTAÇÃO: não há tal informação do edital normativo.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. Em conformidade com a alínea “c” do subitem 5.2 do Edital nº 01-CFO/PMPA/SEPLAD, de 12 de novembro de 2020, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* nº 34.405, de 13 de novembro de 2020; um dos requisitos para a inscrição ao concurso público é apresentar, caso aprovado e convocado para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará, diploma de Curso de Bacharel em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (4)

ASSUNTO: alteração do subitem 3.3 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde

SOLICITAÇÃO: retirar a exigência de proibição de tatuagens de grandes dimensões como item de inaptidão do candidato na 3ª Etapa – Exame de Avaliação de Saúde.

ARGUMENTAÇÃO: conforme jurisprudência já estabelecida, editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no art. 17-E inciso III da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (5)

ASSUNTO: alteração do subitem 3.13 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde

SOLICITAÇÃO: questiona se o portador de miopia pode ser considerado inapto na 3ª Etapa – Exame de Avaliação de Saúde e, conseqüentemente, eliminado do concurso público.

ARGUMENTAÇÃO: está se preparando há alguns meses para o concurso público e que um problema visual passível e correção com lentes, óculos e (ou) cirurgia não pode tornar o candidato inapto para o concurso público.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no art. 17-E inciso XIII da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (6)

ASSUNTO: alteração do subitem 13.6 do Edital Normativo e do 1.1 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde

SOLICITAÇÃO: retirada da exigência contida no subitem 13.6 do Edital Normativo e no 1.1 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde de exame de avaliação antropométrica por intermédio do IMC (Índice de Massa Corpórea).

ARGUMENTAÇÃO: conforme estudos acadêmicos, o IMC apresenta distorções e que o cálculo utilizado, em muitos casos, expõe dados inverídicos sobre a real saúde física do candidato.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no § 3º do art. 17 da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (7)

ASSUNTO: alteração da alínea “b” do subitem 5.2 – Dos Requisitos

SOLICITAÇÃO: retificação do edital sobre a idade de inscrição.

ARGUMENTAÇÃO: como em outros editais, está muito generalizado e que não fica claro, na sua situação específica, se ele pode ou não candidatar-se ao certame.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020. O texto editalício é transcrição literal da lei.

Brasília–DF, 27 de novembro de 2020.

**Diretoria de Concursos
Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES**